

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

Altera a Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, para garantir ao servidor público municipal, pai, mãe ou responsável por pessoa com deficiência, o direito de gozar férias no período das férias escolares.

Art. 1º. A Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 69-A. Será assegurado ao servidor público municipal, que seja mãe, pai ou responsável legal por pessoa com deficiência, o direito de gozar suas férias anuais no mesmo período das férias escolares da rede pública de ensino, mediante requerimento”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de dezembro de 2025.

Vereadora Mara Maroca – PROGRESSISTAS

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 2.994/1982, garantindo ao servidor público municipal, pai, mãe ou responsável por pessoa com deficiência, o direito de gozar férias no período das férias escolares da rede pública de ensino.

A medida encontra fundamento em princípios constitucionais e legais, como:

1. Proteção à família e à criança/adolescente – A Constituição Federal (art. 227) assegura prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes. Permitir que pais ou responsáveis coincidam suas férias com o período escolar garante maior cuidado, acompanhamento e atenção à educação e bem-estar dos filhos.
2. Direitos da pessoa com deficiência – A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece a necessidade de apoio às famílias para assegurar direitos e participação plena da pessoa com deficiência. O gozo de férias no período escolar permite que os servidores possam acompanhar os filhos ou dependentes com deficiência, reduzindo barreiras de cuidado e promovendo inclusão social.
3. Valorização do servidor público – A concessão de férias em períodos que coincidam com as necessidades familiares do servidor contribui para o equilíbrio entre vida profissional e pessoal, aumentando motivação, satisfação e produtividade no serviço público.
4. Eficiência administrativa – O projeto prevê compatibilização com a escala de férias de outros servidores, garantindo que o atendimento ao interesse público seja mantido, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

Dessa forma, a alteração legislativa promove justiça social, fortalece a proteção à família e às pessoas com deficiência, e valoriza o servidor público municipal, preservando o bom funcionamento da administração.

Por esses motivos, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320034003900310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **14/10/2025 17:35**

Checksum: **3D1ABA5AA06241D78AEE39C3FAF4D001250F5E92488B88AB82BEE0C08DD65261**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **14/10/2025 17:40**

Checksum: **F6804CE3CFB9256D63A9769217945CF661942B34D50F9DAC7B3AB37DC49737FA**